



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 056/2014

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de maio de 2008, que criou o zoneamento de uso da publicidade e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o artigo 11 da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de maio de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 Fica estabelecido pela presente lei, a criação do Conselho Municipal da Publicidade e da Propaganda de Gramado (COMPRUG).

§1º O Poder Executivo Municipal, mediante portaria, nomeará os membros que constituirão o Conselho, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com o objetivo de zelar e fiscalizar a presente lei, bem como o de emitir pareceres sobre o licenciamento dos engenhos publicitários.

§2º O COMPRUG, a que se refere o caput deste artigo, será composto por 13 membros, terá caráter deliberativo e será formado por um componente titular e um suplente, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil abaixo relacionadas, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução:

I - representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil;
- b) Secretaria Municipal da Cultura;
- c) Secretaria Municipal do Turismo;
- d) Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Autarquia Municipal de Turismo - Gramadotur
- f) Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI).
- g) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA).

II - representantes da sociedade civil:

- a) Sindicato da Hotelaria, Restaurantes, Bares e Similares da Região das Hortênsias (SHRRBS – RH);
- b) Câmara de Dirigentes Logistas (CDL);
- c) Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

- d) Associação dos Engenheiros, Arquitetos, Construtores e Incorporadoras Imobiliários da Gramado (AGACEI);
- e) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (ABRASEL);
- f) Lions Clube Gramado.

§3º Em casos omissos, que envolvam questões urbanísticas e ambientais, deverá o Conselho Municipal da Publicidade e da Propaganda de Gramado (COMPRUG), conjuntamente com Conselho do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (C-PDDI) e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA), assessorar, analisar e encontrar a solução para os possíveis impactos, agressões, problemas ou dúvidas que se apresentem.

§4º Quando os tipos, modelos, formas de veiculação de publicidade extrapolarem o previsto em Lei, deverá o Conselho Municipal da Publicidade e da Propaganda de Gramado (COMPRUG), emitir pareceres, observando-se seus aspectos fundamentais, previstos nesta lei.

§5º O COMPRUG ficará responsável pela fiscalização das taxas recebidas pela Secretaria Municipal da Fazenda, verificando onde as mesmas serão aplicadas.

§6º Os componentes titulares do COMPRUG elegerão, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

§7º Compete ao COMPRUG a elaboração do seu Regimento Interno;

§8º O COMPRUG ficará vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil, que dará suporte administrativo e financeiro para seu funcionamento.”

Art. 2º. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.011 de 21 de março de 2012.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 17 de junho de 2014.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.667, de 20 de maio de 2008, que criou o zoneamento de uso da publicidade e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterar a Lei Municipal nº 2.667, de 2008.

O presente projeto tem por objetivo a alteração de dispositivos na Lei de Publicidade e Propaganda, no que se refere ao Conselho Municipal da Publicidade e da Propaganda de Gramado (COMPRUG).

Esta alteração se faz necessária para reativar o Conselho, que não está ativo, tornando-o mais eficiente e próximo dos anseios da comunidade gramadense.

Por conta da não atuação do Conselho, que não se reúne a mais de ano, não existe ata de aprovação das alterações propostas.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 17 de junho de 2014.

NESTOR TISSOT

Prefeito Municipal de Gramado

Juliana Henrique Cardoso
Secretária Municipal de Planejamento, Urbanismo,
Trânsito, Segurança, Publicidade e Defesa Civil

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin
Secretária Municipal da Administração

Marcos Caleffi Pons
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes
Assessora Jurídica

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br